



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35 / 2017

47

EGRÉGIO PLENÁRIO,
ILUSTRES VEREADORES,

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 29 / 10 / 2017

2.º Secretário

A presente proposta legislativa que temos a honra de submeter aos Nobres Vereadores visa declarar de utilidade pública a **Associação dos Amigos do Bairro da Vila Natal**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 74.502.394/0001-12, e estabelecida na sede à Rua José de Moura Rezende, nº 613, Vila Natal, Mogi das Cruzes – SP.

Fundada em 29 de julho de 1993, pela presidente Rosa Aparecida Santos, a entidade surgiu com a finalidade de realizar serviços sociais, educacionais para a comunidade carente do bairro da Vila Natal, com a realização de atividades assistenciais, socioeducativas, culturais, capacitação profissional, lazer, recreação e educação pela arte, visando a inclusão social e acesso aos bens e serviços.

Constam no calendário de atividades desenvolvidas pela entidade diversas festas e celebrações beneficentes, além de ações rotineiras como a entrega de roupas, cestas de alimentos e doações às famílias carentes do Bairro.

Durante o ano, também são realizadas festas em datas comemorativas, como o Dia das crianças com a entrega de brinquedos, as festas de Dia dos Pais e das Mães.

Ainda constam no cronograma de ações já desenvolvidas pela Associação as aulas de música, realizadas de 2013 a 2014; as oficinas de Dança, ocorridas no mesmo período; as aulas de artesanato de 2014 a 2015 e o atendimento às famílias da Vila Natal com oftalmologista.

Destarte, são essas as razões que nos levam a apresentação do presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito do



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Egrégio Plenário, sendo que ao presente anexamos as cópias dos documentos exigidos pela Lei Municipal nº 5.238/2001, alterada pela Lei Municipal nº 5.278/2001, que dispõe sobre decretação de declaração de utilidade pública municipal.

Plenário Vereador "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 02 de março de 2017.

MARCOS FURLAN

Vereador - DEM

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 74.502.394/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/06/1994
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO BAIRRO DA VILA NATAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOSE DE MOURA REZENDE	NÚMERO 613	COMPLEMENTO	
CEP 08.795-110	BAIRRO/DISTRITO VILA NATAL	MUNICÍPIO MOGI DAS CRUZES	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

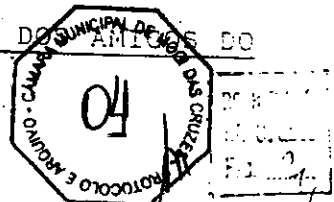
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **31/10/2016** às **09:49:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 31/10/2016

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRO DA VILA NATAL



Aos vinte e nove dias do mês de Julho de hum mil novecentos e noventa e três, às quinze horas na Rua José de Moura Rezende nº 613, na Vila Natal, reuniram-se em Assembléia geral de Constituição e fundação os Senhores Membros fundadores da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRO DA VILA NATAL. Assumiu a presidência do trabalho por aclamação unânime, a Senhora ROSA APARECIDA SANTOS e, convidado a mim, ANGÉLICO APARECIDO DA SILVA, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido da Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembléia geral, incluindo os trabalhos, a Presidente pediu-me que procedesse a leitura do Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Ao final da leitura, a Presidente submeteu artigo por artigo, à apreciação e discussão, e seguida à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o seguinte teor: A Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRO DA VILA NATAL, procedendo então, à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: PRESIDENTE: ROSA APARECIDA DOS SANTOS, RG. nº 9.750.512, CIC. 815.345.668-72, brasileira, solteira, residente à Rua José de Moura Rezende, 613, Mogi das Cruzes-SP; VICE-PRESIDENTE: SUELI IZILDINHA STILHANO, RG. nº 18.884.911, CIC. 375.534.628-96, brasileira, solteira, residente à Rua José de Moura Rezende, 520, Mogi das Cruzes-SP; PRIMEIRO-SECRETÁRIO: ANGÉLICO APARECIDO DA SILVA, RG. nº 22.450.240-2, CIC. 141.425.958-14, brasileiro, solteiro, residente à Rua José de Moura Rezende, 661 fds., Mogi das Cruzes-SP; SEGUNDO-SECRETÁRIO: SUELI PEREIRA XAVIER, RG nº 22.037.051, CIC. 106.227.238-20, brasileira, casada, residente à Rua José de Moura Rezende, 798, Mogi das Cruzes-SP; PRIMEIRO-TESOUREIRO: VICENTE LEMES DA SILVA, RG. nº 4.626.124, CIC. 575.029.948-15, brasileiro, casado, residente à Rua José de Moura Rezende, 661 fds., Mogi das Cruzes-SP; SEGUNDO-TESOUREIRO: MARIA APARECIDA PAIVA PASSOS, RG. nº 6.548.215, CIC. 156.462.048-44, brasileira, casada, residente à Rua Desidério Jorge, 692, Mogi das Cruzes-SP; DIRETOR DE PATRIMÔNIO: IARA RODRIGUES, RG. nº 23.299.415-8, CIC. 095.157.688-70, brasileira, solteira, residente à Rua José de Moura Rezende, 647, Mogi das Cruzes-SP; DIRETOR SOCIAL: MARIA ROSA ANDRADE LEMES DA SILVA, RG. nº 21.943.703, CIC. 575.029.948-15, residente à Rua José de Moura Rezende, 661 fds., Mogi das Cruzes-SP; CONSELHO FISCAL: DIONISIO XAVIER, RG. nº 21.753.241, CIC. 154.381.528-61, brasileiro, casado, residente à Rua José de Moura Rezende, 798, Mogi das Cruzes-SP;

SECRETARIA SEMT
12 10
SERVIDOR

Registrado em Livro nº 28506
2.ª Cartório de Registro de Títulos e Documentos

29 R. 1
M. Cláudio
Fls. 2



ÍNDICE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO - SEDE - ÁREA DE AÇÃO

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

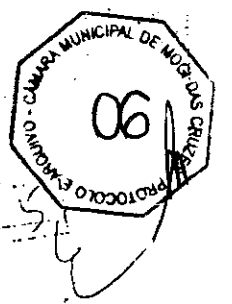
CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CIVIL
Setor Secretaria Geral
CONF. ORIGINAL
Data 08/12/16
Serviço AD N.º 71



CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO - Sede - Área de ação

ARTIGO 1º - Com a denominação de Associação dos Amigos da Vila Natal, fica constituída nesta data sob a forma de direito privado, sem fim lucrativo, para a prestação de serviços sócio-comunitários aos moradores da Vila Natal, situado no Município de Mogi das Cruzes e a comunidade circunvizinha.

ARTIGO 2º - A Associação dos Amigos do Bairro terá sede, administração e foro na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, à Rua José de Moura Rezende nº 613, na Vila Natal.

ARTIGO 3º - A sociedade terá tempo de duração indeterminado e sua área de ação será limitada ao Município.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 4º - A Associação dos Amigos do Bairro da Vila Natal, terá como objetivo básico congregar os habitantes da Vila Natal em torno de seus problemas fundamentais, buscando as soluções destes problemas, promovendo o seu desenvolvimento comunitário, bem como da comunidade em que está inserido e proporcionando a seus associados condições adequadas para a plena realização das funções de habitar, trabalhar, recrear e de se desenvolver.

ARTIGO 5º - Terá, também, como uma de suas funções básicas, administrar as partes comum da Vila Natal, zelando pela sua conservação e pela manutenção de sua infra-estrutura básica.

ARTIGO 6º - O presente Estatuto poderá ser modificado observado o que dispõe o art. 22, desde que as modificações a serem introduzidas obedeçam aos objetivos gerais da comunidade.

ARTIGO 7º - Para execução de suas diretrizes, a Associação Amigos do Bairro poderá realizar convênios com quaisquer entidades públicas ou privadas, visando a conjugação de recursos para a consecução de seus objetivos.

ARTIGO 8º - A Associação Amigos do Bairro, no atendimento de seu plano de ação se propõe a:

- 1- Administrar os interesses comuns da Vila Natal;
- 2- Estudar as condições sociais da comunidade em busca de soluções que visem seu desenvolvimento;
- 3- Reivindicar junto aos órgãos públicos, melhoria ou reparos referentes à urbanização e infra-estrutura em benefício da comunidade;

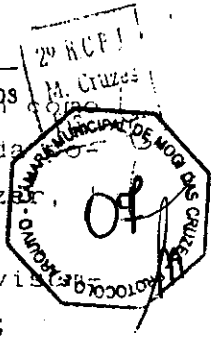
Secretaria Geral
CONF. [illegible]
Data de 12/16
Servidor [illegible]

[Handwritten signature]

Registrado em Microfilme Sob n.º 28506

Cartório de Registro de Títulos e Documentos

- 4- Planejar e promover atividades que tenham por objetivo o atendimento das necessidades da população nas áreas de educação, saúde, lazer, transporte, comunicação e segurança;
- 5- Orientar os associados nos serviços que visem melhorias em suas unidades habitacionais;
- 6- Colaborar com os órgãos públicos ou privados responsáveis pelos serviços de infra-estrutura urbana;
- 7- Promover os meios ou recursos que visem a realização dos interesses da população;
- 8- Colaborar com entidades que atuam na área social e que possam trazer benefícios à população.



PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação Amigos do Bairro da Vila Natal, para execução e desenvolvimento de suas atividades, poderá contratar serviços e assistências necessárias, no âmbito das possibilidades financeiras.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS - Seus direitos e deveres

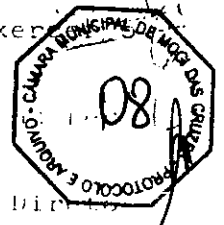
ARTIGO 9º - O quadro social compor-se-á das seguintes categorias de sócios:

- 1- SÓCIOS PROPRIETÁRIOS CONTRIBUINTES - são aqueles que além de titulares de domínio de imóvel residencial localizado na Vila Natal se vinculam espontaneamente à Associação Amigos do Bairro, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade.
- 2- SÓCIOS CONTRIBUINTES - qualquer habitante do Município que se vincule à Associação, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade.
- 3- SÓCIOS DEPENDENTES - os cônjuges e filhos menores de 18 anos dos sócios-proprietários-contribuintes e sócios contribuintes constituirão a categoria de sócios dependentes.
- 4- SÓCIOS BENEMÉRITOS - são aqueles a quem a Associação deseja homenagear por terem prestado relevantes serviços à entidade.

ARTIGO 10º - São direitos dos sócios:

- 1- Frequentar a Sede da Associação;
- 2- Participar de suas atividades;

REGISTRO GERAL
CONF. COM O LIVRO Nº 16
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
7/11



- 3- Participar das Assembléias Gerais e exercer o direito de votar e ser votado;
- 4- Propor candidatos a sócios, assinando as respectivas propostas;
- 5- Propor, por escrito ou verbalmente, à Diretoria, quaisquer medidas de proveito para a Vila Natal e/ou para a comunidade;
- 6- Recorrer dos atos da Diretoria quando estes forem prejudiciais aos seus direitos;
- 7- Requerer informações sobre assuntos que lhe digam respeito;
- 8- Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Associação, sendo-lhes facultado fazer isso na sede administrativa, dentro do mês que anteceder à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e o Relatório Anual, o parecer do Conselho Fiscal e os livros da Sociedade.

PARÁGRAFO 1º - São direitos exclusivos dos sócios proprietários contribuintes e seus dependentes cônjuges, votar e ser votado para qualquer cargo, de acordo com o Estatuto, desde que sejam moradores da Vila Natal. Nos itens 3, 4, 5, 6 e 8 não são extensivos aos sócios dependentes, com exceção do dependente cônjuge do Sócio-Proprietário-Contribuinte.

ARTIGO 11º - São deveres dos sócios:

- 1- Acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria;
- 2- Obedecer às disposições dos Estatutos e do Regulamento Interno da Entidade;
- 3- Cooperar com todas as atividades que o cumprimento dos objetivos aos quais a Associação se propõe;
- 4- Pagar, dentro dos prazos previstos pela Associação, as mensalidades e/ou taxas fixadas pela Entidade.

ARTIGO 12º - Perde-se a condição de sócio:

- 1- Pela demissão;
- 2- Pela exclusão;
- 3- Pelo falecimento.

ARTIGO 13º - A demissão será concedida mediante pedido expresso pelo sócio, anotando-se o ato respectivo no livro de registros de associados, com a assinatura do demissionário e dos representantes legais da Associação.

ARTIGO 14º - O descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto, ou a prática do ato lesivo aos interesses e objetivos da Associação, implicará na exclusão do associado, por ato

Stamp: CAMARA MUNICIPAL DE VILA NATAL, COMITÊ CONTRA A FURTO, 08 DE JULHO DE 1970, RUA...

ARTIGO 15º - Ocorrendo o falecimento do associado proprietário contribuinte, seus direitos e obrigações transmitem-se aos seus herdeiro(s) ou sucessor(s) legítimo(s) mediante registro do fato no livro competente.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 16º - A Associação de Amigos exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- 1- Assembléia Geral;
- 2- Diretoria;
- 3- Conselho Fiscal.

ARTIGO 17º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação e reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, observadas as formalidades legais e as disposições do presente estatuto.

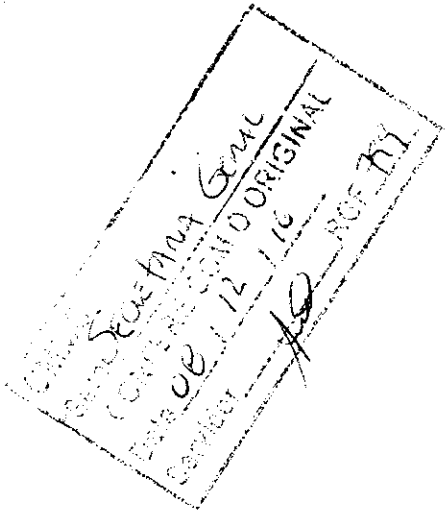
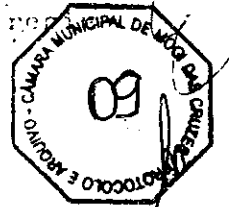
ARTIGO 19º - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre:

- 1- As contas do Balanço Geral da Associação;
- 2- O relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- 3- Eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- 4- O Orçamento Anual de Receita e Despesa da Associação;
- 5- Fixação do valor da mensalidade de manutenção, tendo em vista proposição da Diretoria da Associação;
- 6- Quaisquer assuntos de interesse da Associação, constantes do edital de convocação.

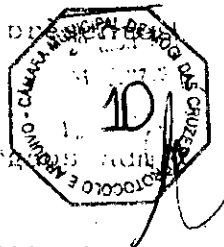
ARTIGO 20º - A Diretoria comunicará com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, e na forma do Artigo 24, que se acham à disposição dos sócios:

- 1- Relatório da Diretoria;
- 2- Balanço Geral e Contas;
- 3- Parecer do Conselho Fiscal;
- 4- Orçamento Anual da Receita e Despesa.

ARTIGO 21º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por requerimento de 1/5(um quinto) dos sócios proprietários contribuintes ou contribuintes, ou ainda, dependentes conjuges dos sócios proprietários contribuintes.



ARTIGO 22º- Compete à Assembléia Geral Extraordinária, mediante aprovação de 2/3(dois terços) dos sócios presentes, deliberar sobre:



- 1- Reforma do Estatuto;
- 2- Destituição de qualquer membro dos órgãos administrativos;
- 3- Apreciar e decidir sobre recursos apresentados por associados exclusivos;
- 4- Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da comunidade.

ARTIGO 23º- As Assembléias Gerais se realizarão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários contribuintes ou contribuintes, no mínimo, em segunda convocação, a ser realizada 30(trinta) minutos após a primeira, com, no máximo, mais um, e, em terceira e última convocação, 30(trinta) minutos após a segunda, com a presença mínima de 10(dez) sócios proprietários contribuintes ou contribuintes, ou ainda, dependentes e filhos dos sócios proprietários contribuintes.

ARTIGO 24º- A convocação de qualquer Assembléia Geral será feita mediante comunicação aos associados, através de cartas simples ou circulares enviadas a seus respectivos endereços com antecedência de, pelo menos, 10(dez) dias e através de editais afixados na sede da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral será realizada na sede da Associação. Em caso de força maior poderá efetuar-se em outro local, desde que na mesma cidade em que a Associação tenha sede, devendo o respectivo edital indicá-lo com clareza.

ARTIGO 25º- Cada sócio terá direito a apenas um voto na Assembléia Geral.

ARTIGO 26º- Os presentes à Assembléia Geral deverão provar sua qualidade de sócio e assinar o Livro de Presença.

ARTIGO 27º- O sócio não terá direito a voto:

- 1- Admitido na Assembléia depois da convocação da Assembléia Geral;
- 2- A Assembléia Geral tiver que deliberar sobre o assunto que se refira ao próprio sócio;
- 3- Em atraso na sua mensalidade por período superior a 1(um) mês.

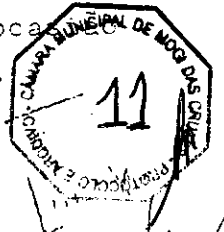
ARTIGO 28º- As decisões da Assembléia Geral obrigam a todos os sócios ainda que discordantes ou ausentes.

ARTIGO 29º- A Diretoria, observando o que dispõe os parágrafos 1º e 2º do Artigo 10º, será formada de 1(um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente, 1(um) Primeiro Secretário, 1(um) Segundo Secretário, 1(um) Primeiro Tesoureiro, 1(um) Segundo Tesoureiro, 1(um) Diretor Patrimonial e 1(um) Diretor Social, permitindo a reeleição por apenas mais um biênio, de todos os seus membros.

SECRETARIA GEM
CONFERE COM O ORIGINAL
DIA 08/12/16
SERVIDOR: [assinatura]

[assinatura]

da Fundação da Associação, terá o seu mandato de 2(dois) anos.



ARTIGO 30º - Compete a Diretoria:

- 1- Elaborar o Regimento Interno;
- 2- Dirigir e administrar a entidade;
- 3- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;
- 4- Reunir-se em Sessão, pelo menos 1(uma vez) por mês;
- 5- Elaborar as propostas de despesas extraordinárias, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal, que em caso de aprovação, será sempre "ad-referendum" da Assembléia geral quando o valor de tais despesas ultrapassar o referido limite;
- 6- Admitir ou demitir empregados quando julgar conveniente;
- 7- Zelar pelos interesses da Vila Natal e da comunidade;
- 8- Convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

ARTIGO 31º - Compete ao Presidente:

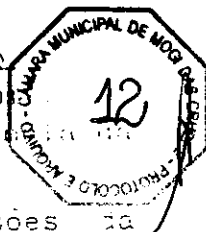
- 1- Representar a entidade em todos os atos oficiais, administrativos e judiciários, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, ou nomear quem o represente;
- 2- Presidir as Sessões da Diretoria;
- 3- Autorizar o pagamento das despesas normais da Associação;
- 4- Assinar as atas de Assembléias da entidade, depois da votação e do registro de assinaturas do Livro de Presença;
- 5- Assinar a correspondência da entidade;
- 6- Assinar, com o Tesoureiro, todas as operações bancárias;
- 7- Recorrer das resoluções da Diretoria, que julgar contrárias aos interesses da entidade ou em desacordo com o Estatuto apelando à Assembléia Geral, se necessário;

ARTIGO 32º - Compete ao Vice-Presidente:

- 1- Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- 2- Participar do planejamento e execução das atividades da entidade, juntamente com o Presidente.

ARTIGO 33º - Compete ao Primeiro Secretário:

SECRETARIA GERAL
RECEBIDO EM ORIGINAL
08/12/16
10



Administrar e/ou executar todo o serviço de competência Secretarial;

- 2- Redigir e lavrar as Atas das Assembléias e das Sessões da Diretoria;
- 3- Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais.

ARTIGO 34º - Compete ao Segundo Secretário:

- 1- Substituir o Primeiro-Secretário, em seus impedimentos;
- 2- Auxiliar o Primeiro-Secretário em suas atribuições;

ARTIGO 35º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- 1- Responder por todo trabalho da Tesouraria;
- 2- Manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da entidade;
- 3- Assinar os recibos relativos à cobertura de mensalidades, contribuições, doações e legados;
- 4- Apresentar mensalmente à Diretoria, o balancete com a receita e despesa;
- 5- Manter em estabelecimento bancário, a reserva de caixa da Diretoria, com receita da entidade, e manter em caixa importância superior à do câmbio - necessário para atender às despesas de expediente;
- 6- Efetuar todos os pagamentos da entidade;
- 7- Assinar com o Presidente todas as operações bancárias.

ARTIGO 36º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- 1- Substituir o Primeiro-Tesoureiro, nos seus impedimentos;
- 2- Auxiliar o Primeiro-Tesoureiro em todas as suas atribuições;

ARTIGO 37º - Compete ao Diretor Social:

- 1- Organizar o plano de atividade anual, e confeccionar os relatórios de atividades realizadas anualmente;
- 2- Apresentar elementos para compor as equipes de atividades ao seu encargo, à Diretoria;
- 3- Fazer realizar as atividades devidamente aprovadas pela Diretoria;
- 4- Apresentar em reunião da Diretoria todo e qualquer plano de ação afeito ao seu departamento, para devida aprovação.

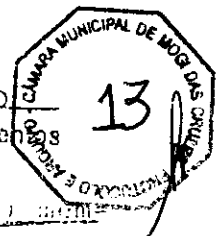
ARTIGO 38º - Compete ao Diretor Patrimonial:

- 1- Ter sob sua guarda, o livro de registro dos bens materiais da Associação;
- 2- Organizar a ficha de retirada do material;
- 3- Confeccionar o relatório anual, e encaminhar ao Presidente até 30(trinta) dias antes da realização da Assembléia de aprovação da previsão orçamentária anual;
- 4- Dar ciência à Diretoria das deficiências de material;
- 5- Zelar pelo patrimônio material, moral e econômico da Associação.

SECRETARIA GERAL
EXIBIDO COMO ORIGINAL
08/12/16
RGF 711

2º REGISTRO
M. L.
P.

[Handwritten signature]



ARTIGO 39º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros ativos e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária observando o que dispõe o Artigo 10º e seu respectivo parágrafo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato do Conselho Fiscal será o mesmo prazo que o da Diretoria.

ARTIGO 40º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- 1- Fiscalizar a contabilidade da Associação, verificando a qualquer momento, o saldo de caixa, e, obrigatoriamente, ao menos uma vez por mês;
- 2- Examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais;
- 3- Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios anuais da Diretoria, bem como sobre o Balanço Geral;
- 4- Examinar livros, documentos, correspondências e papéis requeridos;
- 5- Aprovar, "ad-referendum" da Assembleia Geral, a efetivação das despesas extraordinárias até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos que por sua urgência, que não possam aguardar a realização da Assembleia Geral;
- 6- Convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 41º - Farão parte do patrimônio da entidade:

- 1- Seus bens móveis e imóveis;
- 2- Reservas, contribuições, legados ou verbas especiais, doativos e subvenções;
- 3- Áreas destinadas a equipamento comunitário e outros imóveis a serem recebidos em doação.

ARTIGO 42º - A alienação ou oneração de qualquer imóvel, integrante do Patrimônio da entidade, deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada mediante deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios proprietários contribuintes e contribuintes.

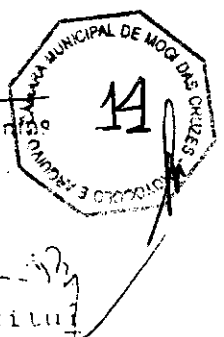
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alienação ou oneração de bens adquiridos, na forma do item 3 do Artigo 41º, exigirá a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, por 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios proprietários contribuintes e o produto da alienação, quando for o caso, será rateado entre esses mesmos sócios, na forma prevista no parágrafo 3º do Artigo 44º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quanto aos demais bens integrantes do Patrimônio da entidade, no caso de alienação, o produto da venda será rateado, em partes iguais, entre os sócios proprietários contribuintes e contribuintes.

SECRETARIA GERAL
SERVIDE COMO ORIGINAL
20.08.12 / 16
Secretaria Geral RGE 717

Registrado em Microfilme Seb n.º 28506

CAPÍTULO VI 2.º Capítulo de Regimento da Associação



DOS RECURSOS

ARTIGO 43º - A receita da entidade será constituída

- 1- Mensalidade de manutenção, pagas pelos sócios, proprietários contribuintes e contribuintes, na base de 3% (três por cento) do salário mínimo regional, ficando a critério da Diretoria, as seguintes condições:
- 2- Mensalidades específicas, destinadas a campanhas ou projetos aprovados em Assembléia Geral;
- 3- Rendas eventuais e conativas.

SECRETARIA GERAL
EXEMPLAR ORIGINAL
08.12.16
RGF/M

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 44º - A entidade será dissolvida e seu patrimônio rateado, quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A deliberação de que trata esse Artigo deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios proprietários contribuintes e contribuintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembléia que determinar a dissolução da Associação elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O patrimônio imobiliário da entidade adquirido na forma estabelecida no item 3 do Artigo 41, será alienado e seu produto rateado entre os sócios proprietários contribuintes e contribuintes.

ARTIGO 45º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da Associação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 46º - Este Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado que foi em Assembléia Geral.

ARTIGO 47º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad-referendum" da Assembléia Geral.

Mogi das Cruzes, em



ROSA APARECIDA DOS SANTOS
Presidente

Angélico Aparecido da Silva

ANGÉLICO APARECIDO DA SILVA
1.º Secretário

120 8 77
4. 11. 83
15

[Handwritten signature]
1983
Câmara
de
Mogi
das
Cruzes

- Thamar A. de Silva Junior
 - Roberto Luis Foborg
- VALOR EXERCÍCIO POR FOLHA: R\$ 6,500,00

[Handwritten signature]
1983/52.448

Angélico Aparecido da Silva
Em

ISABEL JARDINE DE ALMEIDA

SECRETARIA GERAL
CONTINHA COMO ORIGINAL
03/02/16
RGF 779



RELACÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES

- 1- ROSA APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG. nº 9.750.512 e CIC. 815.345.668-72.
- 2- SUELI IZILDINHA STILHANO, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG. nº 18.884.917 e CIC. 075.534.628-96.
- 3- ANGÉLICO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de almoxarifado, portador do RG. nº 22.450.240-2 e CIC. 141.425.952-14.
- 4- SUELI PEREIRA XAVIER, brasileira, casada, do lar, portadora do RG. nº 22.037.051 e CIC. 106.227.238-20.
- 5- VICENTE LEMES DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, portador do RG. nº 4.626.124 e CIC. 575.029.948-15.
- 6- MARIA APARECIDA PAIVA PASSOS, brasileira, casada, revendedora automotora, portadora do RG. nº 6.646.215 e CIC. 156.462.048-44.
- 7- LARA RODRIGUES, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG. nº 23.299.415-8 e CIC. 095.157.688-70.
- 8- MARIA ROSA ANDRADE LEMES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG. nº 21.943.703 e CIC. 575.029.948-15.
- 9- DIONÍSIO XAVIER, brasileiro, casado, cobrador, portador do RG. nº 21.753.241 e CIC. 154.381.528-61.
- 10- EDSON LOPES DOMINGOS, brasileiro, casado, auxiliar de vendas, portador do RG. nº 17.681.455 e CIC. 113.358.308-39.
- 11- JOSÉ XAVIER, brasileiro, casado, operador de máquinas, portador do RG. nº 3.845.154, CIC. 831.066.349-04.

SECRETARIA GERAL
08 12 16
AL
775

Registrado em Microfilme sob No. ***6.030
2o. Oficial de Reg. Civil das Pes. Jurídicas



2º R.C.P.J.
M. Cruzes
Fls. 01

Ao

2º Oficial de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP

2º R.C.P.J.
M. Cruzes
Fls.

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Roberto Sant'Anna
Oficial
Elisabete Aparecida Paschoal Goor
Escrevente Autorizada
MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

Eu, Rosa Aparecida dos Santos, portadora da cédula de identidade nº 9.750.512 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF nº 815.345.668-72, residente e domiciliada à Rua Desidério Jorge, nº 575 - no bairro da Vila Natal - município de Mogi das Cruzes, venho requerer o registro de alteração do Estatuto Social Lei 6015 de 31/12, 1973, da Associação dos Amigos do Bairro da Vila Natal, estabelecida na Rua José de Moura Rezende nº 613 - bairro Vila Natal - Mogi das Cruzes-SP, devidamente inscrita no CNPJ nº 74.502.394/0001-12.

Nestes Termos,
P.Deferimento.

Mogi das Cruzes, em 06 de janeiro de 2005.

1.º TAB.

Rosa Aparecida dos Santos
Presidente



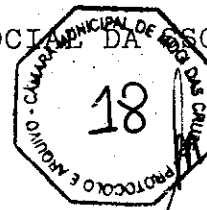
2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Pínló Schenk Júnior
Oficial Delegado
Valter Alves de Mello
Substituto do Oficial
MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

10. CARTÓRIO DE NOTAS - ROBERTO DA SILVA PIRES - TAB
P.º Isabel de Bragança 309 Mogi Cruzes-SP 1.4749-2221
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de ROSA APARECIDA DOS SANTOS
NOTA que confere com a ficha depositada em Cartório, sob nº
Mogi das Cruzes, 10/01/05, Semelhança R\$ 0,00
Em testemunho de verdade. Autent. R\$
TOTAL R\$ 0,00

- ESCRIVENTE-AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELLO AUTENTICIDADE

SECRETARIA GERAL
RECEBUE DO ORIGINAL
Data 08.12.10
Serviço RGF 337

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO DA VILA NATAL;



2º R.C.P.J.
M. Cruzes
Fls. 02

Em treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro, às quinze horas, na Rua Desidério Jorge, 575, no bairro da Vila Natal, foi realizada uma Assembléia Geral dos sócios da Associação Amigos de bairro da Vila Natal, para eleição da nova Diretoria e para alteração do Estatuto, reassumiu a Presidência do trabalho por aclamação unânime a Sra. Rosa Aparecida dos Santos, a seguir procedeu-se a eleição e posse da nova diretoria, que é a seguinte:

PRESIDENTE: Rosa Aparecida dos Santos
Rua Cel. Cardoso Siqueira, 1823 - Vila Natal
RG. 9.750.512 CIC. 815.345.668-72

VICE-PRESIDENTE: Ivonete Benedito Domingos
Rua Álvaro Mathias, 232 - São João
RG. 29.923.881-7 CIC. 310.115.918-04

1ª SECRETÁRIA: VALQUIRIA DA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Rua José de Moura Rezende, 700 - Vila Natal
RG. CIC. 1066163852

2ª SECRETÁRIA: LUCIANE TERESINHA DA SILVA
Rua Desiderão Jorge, 869 - Vila Natal
RG. 36.458.570-5 CIC.

DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Vera Lúcia Nascimento de Souza
Rua José de Moura Rezende, 661 - Vila Natal
RG. 22.035.935 CIC. 247.967.588-28

1ª TESOUREIRA: Andreia Aparecida Batista
Rua Profª Norma Nunes Munhoz, 155 - Vila Natal
RG. 29.977.276-7 CIC. 276.834.208-40

2ª TESOUREIRA: Osmira Ferreira Casarini
Av. King, 1000 - Bloco F - Ap. 43 Edifício Maria - Cezar de Souza
RG. 20.725.897-1 CIC. 093.505.178-33

DIRETOR SOCIAL: Gionani Mendes de Oliveira Junior
Rua Ipiranga, 462 - Centro
RG. 28.063.123-6 CIC. 249.098.708-90

1ª FISCAL: Eva Batista
Rua São Joaquim, 95 fds. Vila Natal
RG. 15.240.060 CIC.

2ª FISCAL: Denis Silva Portela Ferreira

2º R.C.P.J.
M. Cruzes
Fls. 2

JURÍDICAS
S. PAULO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
ORIGINAL
08/12/16
RGF779

Registrado em Microfilme sob No. #. #6.030
2o. Oficial de Reg. Civil das Pes. Jurídicas

Rua Desiderário Jorge, 869 Vila Natal
RG. 32.917.586-5 CIC.
3ª FISCAL: Cleusa Maria Leite
Rua Gastão Costa, 88 Mogi Moderno
RG. 14.329.354-0 CIC. 036.118.018-79



2ª R.C.R.I.
M. Cruzes
Fls. 03

2ª R.C.P.J.
M. Cruzes
Fls. 2

SOAS JURÍDICAS
Anna
da Paschoal Goor
Autorizada
ESTADO DE SÃO PAULO

Mogi das Cruzes, 13 de novembro de 2004.

1.º TAB.

Rosa Aparecida dos Santos
Presidente

DE PESSOAS JURÍDICAS
nk Júnior
legado
de Mello
do Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

1.º TAB.

VALQUIRIA S. R. OLIVEIRA
1ª Secretária

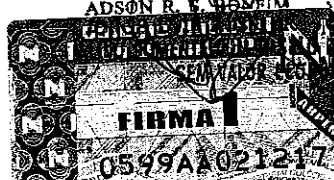
CMRAC
Selo SECRETARIA GERAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Data 08/12/16
Servidor RGF779

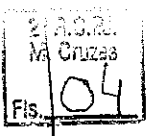


1o. CARTÓRIO DE NOTAS - ROBERTO DA SILVA PIRES - TAB
R. Pr. Isabel da Paz nº 200 Mogi das Cruzes - SP 13179-2024
Reconhecido por VALQUIRIA S. R. OLIVEIRA
NOTAS que contém a assinatura de ROSA APARECIDA DOS SANTOS
Mogi das Cruzes, 13/11/2004.
Em testar. [Handwritten Signature]
Escritor. [Handwritten Signature]
ESTRELENTE-AUTORIZADO
VALDIR EDUARDO DOMINGOS

1.º TABELÃO DE NOTAS - MOGI DAS CRUZES
Reconhecido por VALQUIRIA S. R. OLIVEIRA

Selos por Verba Em testar
12 JAN 2005
Escritor. [Handwritten Signature]
Escreventes
ADSON R. F. SOUZA





ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO DA VILA NATAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação Amigos de Bairro da Vila Natal, também designada pela sigla AABVN, constituída em 29 de Julho de 1993, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Mogi das Cruzes Estado de São Paulo e foro em Mogi das Cruzes.

Art. 2º - A Associação Amigos de Bairro da Vila Natal tem por finalidade Serviços Sociais, Educacionais, com prioridade para as pessoas em situação de exclusão social, desenvolvendo ações com enfoque na família, criança/adolescente, e outros segmentos, oferecendo atividades assistenciais, sócio-educativas, culturais, capacitação profissional, lazer, recreação e educação pela arte, visando a inclusão social e acesso aos bens e serviços.

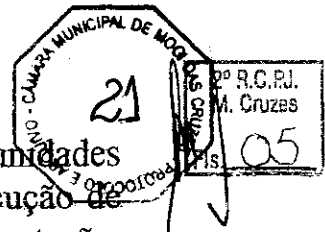
Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Amigos de Bairro da Vila Natal observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º - A Associação Amigos de Bairro da Vila Natal terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

S JURÍDICAS
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL
CORTE DO ORIGINAL
08/12/16
RGF 70



Parágrafo Único - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

... JURÍDICAS
Paschoal Goor
14-00 DE SÃO PAULO

2º R.C.P.J.
M. Cruzes
Fls. 4

CAPÍTULO II

SECRETARIA GERAL
SERVIDOR ORIGINAL
Data de 11/16
SERVIDOR [assinatura]

Dos Associados

Art. 6º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

ESSOAS JURÍDICAS
Iniq
do
Mello
ficial
DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: (benfeitor, fundador, contribuinte, honorário e outros):

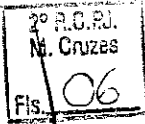
- I - Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- II - Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III - Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.

Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV - a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria;
- III - zelar pelo bom nome da associação;
- IV - realizar ativamente bens a serviços, e pagar a mensalidades.



Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação:

Art. 10 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I - causar dano moral ou material a associação;
- II - não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- III - servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;

Parágrafo Único - Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a assembléia geral.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 11 - A associação será administrada (o) por:

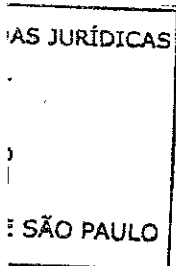
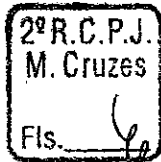
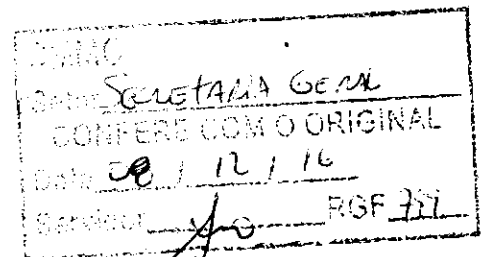
- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

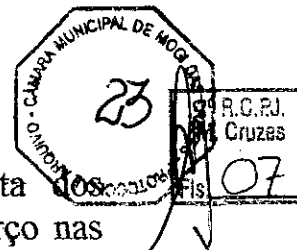
Art. 12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

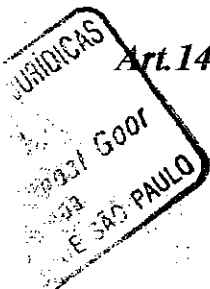
- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - decidir sobre a dissolução da associação;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - aprovar as contas;
- VII - alterar o estatuto.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira



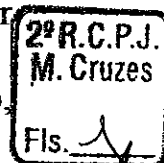


convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



Art. 14 - A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

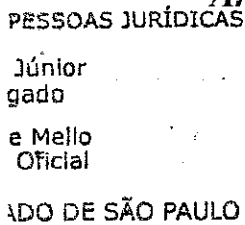
- I - aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;



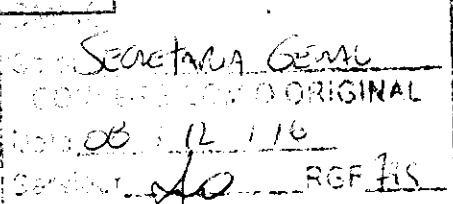
Art. 15 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

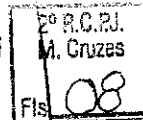


Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, não devendo haver mais de 1 (uma) reeleição consecutiya.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



IV - contratar e demitir funcionários;

Art. 19 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez por mês.

Art. 20 Compete ao Presidente:

- I - representar a associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 - Compete ao primeiro Secretário:

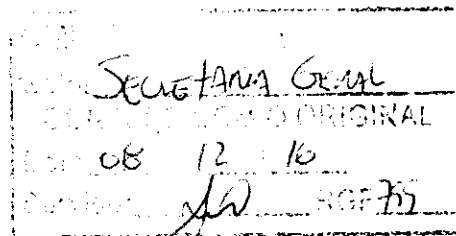
- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

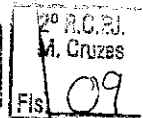
Art. 23 - Compete ao segundo Secretário:

- I - substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

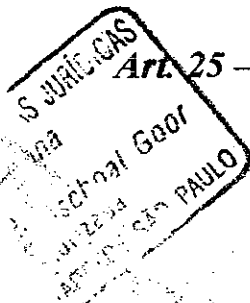
Art. 24 - Compete ao primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;



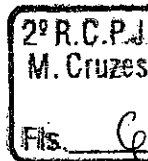


VII - manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária para a manutenção da programação da associação;



Art. 25 - Compete ao segundo Tesoureiro:

- I - substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.



Art. 26 - O Conselho Fiscal será composto por 3 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

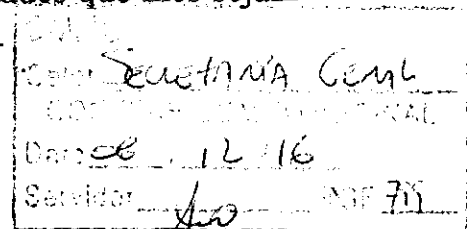
- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;

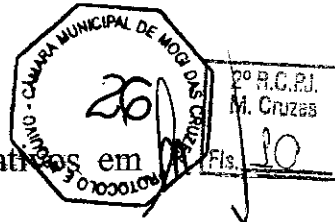
Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28 - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Do Patrimônio

Art. 29 - O patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida





pública, contribuições dos associados, auxílios e doações em dinheiro.

CAPÍTULO IV

A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede; ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;

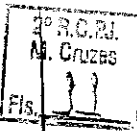
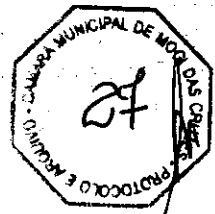
Art. 31 – A associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 32 – A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 33 – Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública;

Art. 34 – A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CMMC
Setor <u>SECRETARIA GERAL</u>
CONFERE COM O ORIGINAL
Data <u>08/12/16</u>
Servidor <u>AO RCF 755</u>



CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 35 – A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 37 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

ASSOCIAÇÕES
Ant Antr
cial Pa
cida Au
ES-EST

2º R.C.P.J.
M. Cruzes
Fis. *[Handwritten signature]*

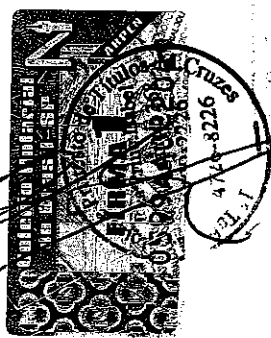
AS JURÍDICAS
SÃO PAULO

1.º TAB.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Ribeira de Oliveira
Advogada
OAB/SP 128.869

SECRETARIA GERAL
COM O ORIGINAL
08/12/16
RGE 715



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Comarca de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo

Av. Capitão Manoel Rudge, 464 - Parque Monte Líbano - CEP 08780-290

www.2rimogidascruzes.com.br - Fone / Fax: (11) 4799-0020

CNPJ nº 51.373.876/0001-14

PLÍNIO SCHENK JUNIOR

OFICIAL DELEGADO



CERTIFICA

PROTOCOLO :00004087.

Apresentante: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO DA VILA NATAL

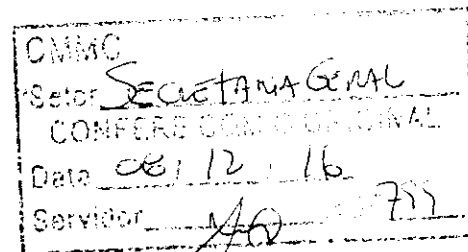
Telefone:

Natureza: ALT ESTATUTO

Descrição custas:

	Registrador	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T.J.Diligência	KM	MP	ISS	Total	
1 2015 (M.P.) - 8 a) Certidão pela primeira	4,58	1,31	0,67	0,24	0,31	0,00	0,00	0,22	0,09	7,42
11 2015 (M.P.) - 8 c) Cópia de microfilme. px	33,55	9,57	4,95	1,76	2,31	0,00	0,00	1,65	0,67	54,46

REGISTRADOR:	R\$ 38,13
ESTADO (COD.244-6):	R\$ 10,88
IPESP (COD.318-9):	R\$ 5,62
REG. CIVIL:	R\$ 2,00
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 2,62
DILIGÊNCIA	R\$ 0,00
KILOMETRAGEM (acima de 50 km):	R\$ 0,00
MP:	R\$ 1,87
ISS:	R\$ 0,76
TOTAL:	R\$ 61,88
DEPÓSITO:	R\$ 30,00



SALDO: R\$ 31,88 a ser pago pelo cliente

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Plínio Schenk Júnior
Oficial Delegado

Valter Alves de Mello
Substituto do Oficial

MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

Mogi das Cruzes, 29/07/2015

As Verbas ao Estado, ao Sinoreg e ao Ipesp serão recolhidas em guias próprias

Declaro haver recebido, nesta data, a 1ª via deste recibo, estando de acordo com os valores cobrados. Outrossim, declaro haver recebido o respectivo título e os demais documentos inicialmente apresentados para a sua análise, os quais foram por mim conferidos, neste ato, não tendo a reclamar a falta de nenhum deles.

Nome: _____

RG/CPF: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

Associação Amigos do Bairro da Vila Natal

Rua José de Moura Rezende, 609 – Vila Natal CEP: 08795-110

Mogi das Cruzes – SP

CNPJ: 74.502.394/0001-12



Relatório de atividades da Associação Amigos do Bairro da Vila Natal

A Associação está trabalhando desde o ano de 1987 com as famílias do Bairro da Vila Natal. Tivemos diversas atividades durante todos os anos, como mostra o relatório de atividades abaixo:

1987- 2016 - Festa do Dia das Crianças com entrega de brinquedos

1987-2016 - Entrega de roupas às famílias carentes do bairro

1987-2016 – Comemoração do Dia das Mães

1987-2016 – Comemoração do Dia dos Pais

1987-2016 – Entrega de Cesta de Alimentos

1987 – 2016 – Atendimento às famílias do bairro

1987-2016 – Entrega do Viva Leite

2013 – Chá das mulheres

2013-2014 - Atividades com aulas de música para as crianças do bairro.

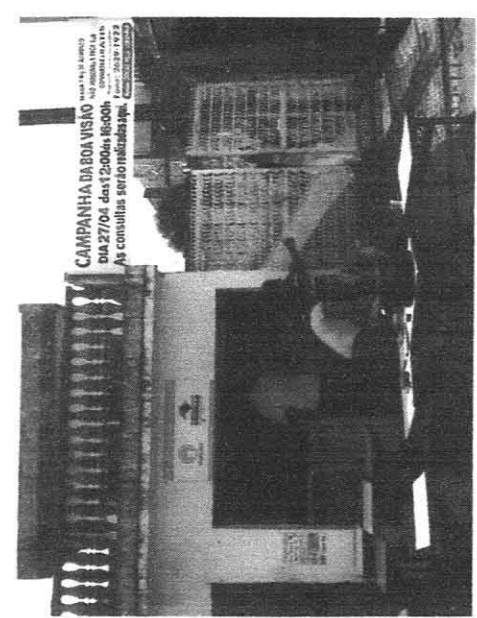
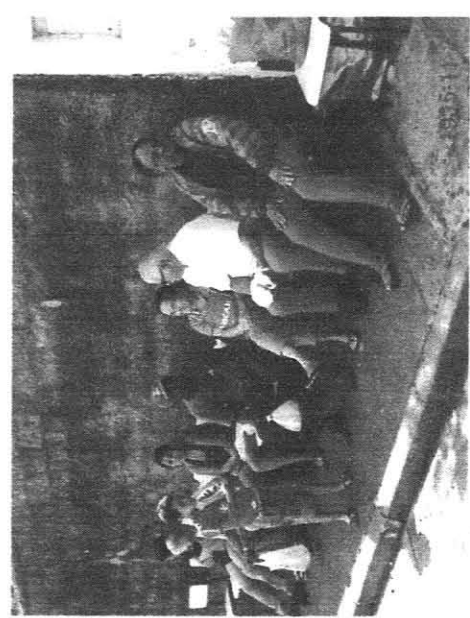
2013-2014 – Oficina de Dança aos sábados com espaço concedido pela Escola Narciso Yague Guimarães.

2014 – 2015 – Aula de Artesanato

2015 - Atendimento às famílias do bairro com oftalmologista

2016 - Festa do Pastel

A handwritten signature or scribble, possibly representing the association's representative.



32
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES





Associação Amigos do Bairro da Vila Natal

Rua José de Moura Rezende, 609 – Vila Natal CEP: 08795-110

Mogi das Cruzes – SP

CNPJ: 74.502.39410001-12

Declaração

Eu, Rosa Aparecida dos Santos, portadora da cédula de identidade RG 97.505.121-2 e do CPF 815.545.668-72, residente neste Município, Presidente da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO DA VILA NATAL - CNPJ: 74.502.39410001-12, com sede na Rua José de Moura Rezende, 609, bairro Vila Natal, em Mogi das Cruzes – SP, venho, pelo presente, nos termos da Lei Municipal nº 5.238, de 03 de julho de 2001 e posteriores alterações, **DECLARAR**, para devidos fins de direito, que os Membros da entidade que ocupam os cargos de Diretoria não recebem qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração para que produza seus devidos efeitos.

Mogi das Cruzes, 08 de dezembro de 2016.

Rosa Aparecida dos Santos

RG: 97.505.121-2



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO DA VILA NATAL, com sede e foro nesta Cidade e Comarca de Mogi das Cruzes, sito a Rua José de Moura Resende, nº 613, Vila Natal, Mogi das Cruzes, São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 74.502.394/0001-12, é uma entidade legalmente constituída, sem fins lucrativos conforme normas estatutárias, que presta relevantes serviços na área de esporte, desenvolvendo atividades e competições de futsal desde 2013, atendendo a todos sem distinção alguma quanto à etnia, sexo, condição social, credo político e religioso, e, portanto, de comprovada idoneidade social.

Mogi das Cruzes, 29 de março de 2017.

Marcos Furlan
Vereador DEM



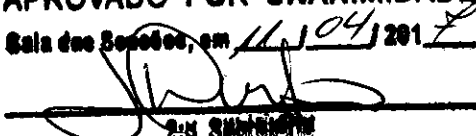
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 35 / 2017

Declara de Utilidade Pública
Municipal a Associação dos
Amigos do Bairro da Vila Natal

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala dos Sessões, em 11/04/2017

215 81111111

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação dos Amigos do Bairro da Vila Natal, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.502.394/0001-12, estabelecida na Rua José de Moura Rezende, 609, Vila Natal, Mogi das Cruzes – SP.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador “Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 01 de março de 2017.


Marcos Furlan
Vereador DEM



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n.º</u>	<u>047/2017</u>
<u>Projeto de Lei.</u>	<u>n.º</u>	<u>035/2017</u>
<u>Parecer da A.J.</u>	<u>n.º</u>	<u>046/2017</u>

De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador **MARCOS FURLAN**, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a **Declaração de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Amigos do Bairro da Vila Natal**".

A proposta vem instruída com a justificativa onde o autor expõe os motivos que o levaram à iniciativa legislativa (**fls.01/02**), além dos documentos exigidos pela **Lei Municipal nº.5.238/01**, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Ata de Fundação, Eleição e Posse da Diretoria devidamente registrada no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes - SP, cópia do Estatuto Social, relatório de atividades, declaração assinada pelo Presidente e declaração de idoneidade apresentada e juntada na presente data.

O texto legal a ser votado se encontra disposto em 02(dois) artigos.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



A "ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO DA VILA NATAL", entidade sem fins econômicos, entidade civil, de direito privado, com sede e foro neste Município, comprovou no Projeto de Lei n.º. 35/17 ter adquirido a personalidade jurídica há mais de 02 (dois) anos, sendo que seu Estatuto Social se encontra devidamente registrados junto ao 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes - SP, gozando também de reconhecida idoneidade, e que os membros de sua diretoria não recebem qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados. Portanto, os requisitos legais exigidos para a declaração pretendida se encontram presentes e preenchidos.

Os autores da presente proposta apresentaram para o cumprimento do art.1º, inc. I da Lei 5.238/01, cópia da Ata de Fundação, Eleição e Posse da 1ª Diretoria, bem como comprovante de inscrição cadastral, dando conta de que a Associação detém personalidade jurídica há mais de 2(dois) anos.

A iniciativa legislativa encontra amparo legal no artigo 80, "caput", da Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Municipal n.º 5.238, de 03 de julho de 2.001 alterada pela Lei Municipal n.º 5.278, de 10 de outubro de 2.001, sendo que a proposta, para a sua aprovação, depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão onde a matéria for discutida, conforme prevê o artigo 79 e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

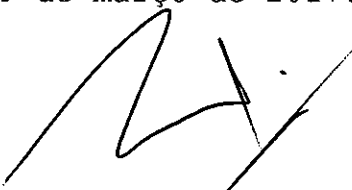
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Assim, por estarem presentes todos os requisitos exigidos pela lei para a aprovação do **Projeto de Lei n° 35/17**, concluimos que a iniciativa não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

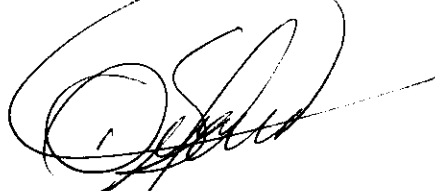
Era o que tínhamos a informar.

AJ, 29 de março de 2017.



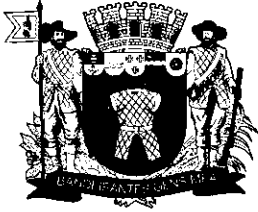
FERNANDO ROSSI
Assessor Jurídico

Visto, de acordo.



PAULO SOARES

Secretário Geral Legislativo



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, IGUALDADE RACIAL, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Projeto de Lei nº 35 / 2017
Processo nº 47 / 2017

De iniciativa legislativa do Vereador **MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**, a proposta em estudo declara de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO DA VILA NATAL**.

O parecer da Assessoria Jurídica informa que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

No mais, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 05 de abril de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro

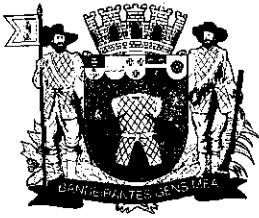
PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, IGUALDADE RACIAL, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

EDSON DOS SANTOS
Presidente

PÉRICLES RAMALHO BAUAB
Membro

IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 12 de abril de 2017.

OFÍCIO GPE Nº 096/17

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafa do **Projeto de Lei nº 035/17**, de autoria do Nobre Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**, que declara de Utilidade Pública Municipal a “**Associação dos Amigos do Bairro da Vila Natal**”, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**

14811 / 2017



CNPJ: 46003380000119

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: RUA CMMC, CMMC - C CIVICO - MOGI DAS CRUZES/SP
- CEP: 08780-902

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

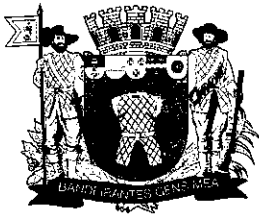
Nº 35/2017 OFÍCIO Nº 96/2017 DE AUTORIA DO
VEREADOR MARCOS PAULO TAVARES FURLAN. QUE

Conclusão: 04/05/2017

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

13/04/2017 11:16

CAI: 275889



Câmara Municipal de Mogi das

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI N° 035/17

Declara de Utilidade Pública Municipal a
“**Associação dos Amigos do Bairro da Vila
Natal**”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “**Associação dos Amigos do Bairro da Vila Natal**”, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.502.394/0001-12, estabelecida na Rua José de Moura Rezende, 609, Vila Natal, Mogi das Cruzes – SP.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

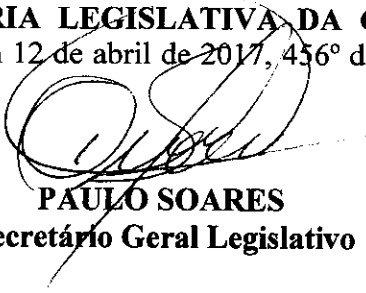
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 12 de abril de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente da Câmara

CLODOALDO APARECIDO DE MORAES
1º Secretário


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
2º Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 12 de abril de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo



Ofício n.º 419/2017-SGOV/CAM

Mogi das Cruzes, 3 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Carlos Evaristo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Mogi das Cruzes - SP

Assunto: Projeto de Lei nº 35/17

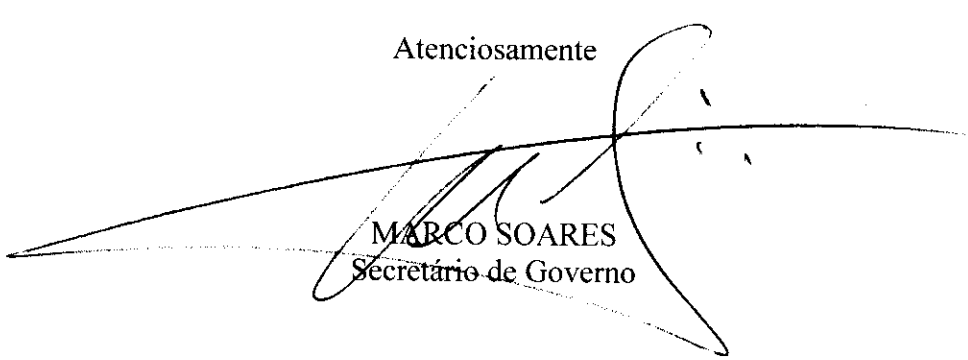
Senhor Presidente:

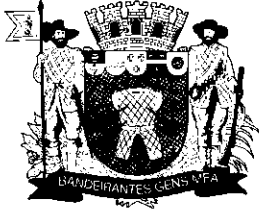
Tenho a honra de reportar-me do Ofício GPE nº 96/17, protocolado nesta Prefeitura sob nº 14.811/17, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei nº 35/17, que declara de Utilidade Pública Municipal a “Associação dos Amigos do Bairro da Vila Natal”.

Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito, e à vista de que o Projeto de Lei nº 35/17 deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do parágrafo único, do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que para o referido diploma, foi reservado o número 7.278/17.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração

Atenciosamente


MARCO SOARES
Secretário de Governo



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 05 de maio de 2017.

OFÍCIO GPE Nº 120/17

18186 / 2017



08/05/2017 11:06

CAI: 275889

Name: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OF Nº 120/17 PROMULGADA LEI Nº 7.278 AUTORIA
VER MARCOS FURLAN QUE DECLARA DE UTILIDADE
PUBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 29/05/2017

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi **promulgada a Lei nº 7.278**, desta data, de **autoria** do Nobre Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**, que declara de Utilidade Pública Municipal a “**Associação dos Amigos do Bairro da Vila Natal**”, em **anexo**.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**